



PROCESSO TC Nº 06910/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Gestor: Mylton Domingues de Aguiar Marques (ex-prefeito)

Advogado: Alessandra Cavalcanti Ribeiro

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

ACÓRDÃO APL TC 00113/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, na qualidade de ordenador de despesas;
2. APLICAR a multa ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 31,48 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes;
4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual.
João Pessoa, 05 de abril de 2023.

Assinado 10 de Abril de 2023 às 13:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2023 às 12:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2023 às 09:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO